

Concursos – 6 n.º 2<sup>1</sup>

1870

N.º 6

José Maria d'Eça de Queiroz

---

M.B. por 4 - B. 1

---

<sup>1</sup> Arquivo Histórico Diplomático. Caixa 1155.

## Exercício teórico

= primeiras duas linhas =

A Legitimação do direito de visita, está na necessidade de tornar efectivo o direito etc.

7

## Exercício pratico

Sendo a base do direito internacional a reciprocidade e havendo a mais perfeita cordialidade de relações entre os dois países, estou certo que V. não quererá estabelecer [sic] colisão, sendo, de mais, tão incontestáveis os princípios d'onde derivo a minha reClamação.

Deus guarde etc.

Jose Maria d'Eça de Queiroz

muito bom

Uma menor portugueza residente no imperio do Brazil foi pedida em casamento ao pae, subdito portuguez, que negou o seu consentimento. O noivo requereu conforme a lei brasileira o suprimto do juiz territorial. Este ordenou o deposito. Segundo a lei portugueza a incapacidade da menor 50 pode ser supprida pelo poder paternal, ou na sua falta pela tuttela.

Redigir um officio ao juiz territorial reclamando contra o seu procedimento.

2

## Officio

Exmo. III. Snr. - Constando-me que V.S<sup>a</sup> ordenou o deposito pela authoridade que a lei brasileira lhe confere para o casamento de F. e da menor T. a quem seu pai N. negou o consentimento, venho na melhor harmonia e com todo o respeito reclamar contra o procedimento judicial de v.a. A lei portugueza so permite que a incappacidade da menor seja supprida pelo poder paternal ou na sua falta pela tutella. Ora v.a com o fundamento da lei brasileira, arrogou à authoridade do seu cargo, a faculdade de supprir o consentimento paterno. - Todos os principios do direito internacional como v.a sabe são acordes em que as leis pessoas que dizem respeito ao estado e cappacidade das pessoas regerem o nacional ao paiz estrangeiro.

Todos os actos que tem relação com a qualificação da pessoa, ou com os effeitos dessa qualificação - e n'este caso estão todos os actos que derivão do poder patrio, são regulados pela lei do paiz originário. Só a forma externa dos actos, ou suas formalidades extrínsecas e que podem ser reguladas pela lei do paiz de residência: locus regit actum. Ora o consentimento e uma formalidade interna, e da mesma essencia do patriopoder, uma das suas mais directas manifestações, segue por isso a lei do paiz ori~inário, que n'este caso o exige para supprir a incappacidade da menor. E esse estado da menor, e essa incappacidade sendo igualmente do dominio das leis penaes que não podem soffrer modificações impostas pele lei estrangeira succede que a menor fica igualmente impedida de casar, sem o consentimento de seu pae, apesar do supprimento de v.a - Sendo a lei portuguesa expressa em exigir o consentimento do pae ou tutor, sendo uma lei penal, pois se refere ao estado e cappacidade das pessoas, tendo as leis penaes a qualidade de acompanharem o individuo e não poderem ser contradictas pela lei estrangeira, V.S<sup>a</sup> attenderà a justiça da minha reclamação, e farà de sorte que a lei portuguesa nao seja desattendida. Sendo a base do direito internacional a reciprocidade, e havendo a mais perfeita cordealidade de relações entre os dous paizes estou certo que v.a não querera estabelecer collisão sendo, de mais, tão incontestaveis os principios, d'onde derivo a minha reclamação.

Deus guarde v.a F ... tantos de tal mes? O Consul